PROGRAMA PARA A 47ª SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL)
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
03 - 05 - 2022 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 93/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 02/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022.

Ofício nº 94/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 06/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022.

Ofício nº 95/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 12/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022.

Ofício nº 96/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 48/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 19 e 26 de abril de 2022.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 29/04/2022 as 11:01:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114788&c=XHL801.

Ofício nº 97/2022 – Para o Prefeito, informando que o Veto parcial ao Projeto de Lei n° 136/2021 de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, foi mantido na Sessão realizada no dia 26 de abril de 2022.

Ofício nº 98/2022 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 185/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, foi rejeitado na Sessão realizada no dia 26 de abril de 2022.

Ofício nº 99/2022 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 26 de abril de 2022.

Ofício nº 100/2022 – Para o Prefeito, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 26 de abril de 2022.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 205/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida - GECAWI, conforme específica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 07/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Denomina “Dr. Dicesar Beches Vieira” a sede do Conselho Tutelar Leste, localizado na Rua Ceará, 15, Bairro Cachoeira”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 11/2022 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Cria no Município de Araucária O “CORREDOR DA SAÚDE”, a ser realizado, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de Abril – DIA MUNDIAL DA SAÚDE”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 15/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Cria o programa municipal de incentivo a utilização de

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 29/04/2022 as 11:01:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114788&c=XHL801.

Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA)".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 31/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: "Dispõe sobre a concessão pela prefeitura municipal autorização a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para instalação de pontos de distribuição de energia elétrica a comerciantes ambulantes que exerçam atividades de venda e dá outras providências".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.447/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Institui o PLANO DE DOCUMENTAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE do Município de Araucária e revoga a Lei nº 2.875, de 02 de outubro de 2015."

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução n° 01/2022 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Altera a Resolução n° 50, de 23 de abril de 2015".

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 206/2021 de iniciativa da Comissão Executiva.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 206/2021 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 03/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vilson Cordeiro. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Eventos e dá outras providências".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação secreta do Projeto de Lei n° 05/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: "Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, conforme específica".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 30/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta lei".

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 29/04/2022 as 11:01:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114788&c=XHL801.

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 40/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 40/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências”.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 382/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 383/2022 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 478/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 479/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 480/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 481/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 482/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 483/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 484/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 29/04/2022 as 11:01:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114788&c=XHL801.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 485/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 497/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 498/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 499/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 500/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 511/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 512/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 503/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 506/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 507/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 508/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 510/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 29/04/2022 as 11:01:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114788&c=XHL801.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 521/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 523/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 524/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 525/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 526/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 527/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 43/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 45/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 06/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 29/04/2022 as 11:01:50.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114788&c=XHL801.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 205/2021

Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAVVI, conforme específica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAVVI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.045.257/0001-90 com sede na Rua Lourenço Jasiocha nº 1201, Bairro Centro, no Município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 21 de março de 2016.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

Documento de 45 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95179&c=AC24L2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

Documento de 45 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95179&c=AC24L2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAVVI.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, "uma organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas de direito civil."

O grupo tem por objetivo essencial, estudar os fenômenos relativos às manifestações espíritas, e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, utilizando como roteiro básico, as obras codificadas por Allan Kardec, e outras subsidiárias. O estudo da doutrina espírita a todos os interessados. A assistência espiritual e a assistência social, moral, promovendo a criatura humana.

A referida entidade está ativa desde 21 de março de 2016, sediada na rua Lourenço Jasiocha nº 1201, no bairro Centro, no município de Araucária – PR, desenvolve um trabalho de caridade assistencial, através da coleta e distribuição de alimentos, móveis, roupas e calçados, que são repassadas para instituições, comunidades e imigrantes.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso do grupo em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

Documento de 45 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95179&c=AC24L2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de novembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

Documento de 45 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95179&c=AC24L2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Denomina “Dr. Dicesar Beches Vieira” a sede do Conselho Tutelar Leste, localizado na Rua Ceará, 15, Bairro Cachoeira.

Art. 1º Fica denominado “Dr. Dicesar Beches Vieira” a sede do Conselho Tutelar Leste, localizado na Rua Ceará, 15, Bairro Cachoeira - Araucária-PR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Janeiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 21/02/2022 as 14:22:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=104191&c=98E1VL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória do Dr. Dicesar Beches Vieira, Nascido em 1942, em Santo Antônio da Platina – PR o qual foi considerado Cidadão Honorário de Araucária, em 2015. Casado com Elair Terezinha Ferraz Vieira por mais de 50 anos, foi pai de 3 filhos e avô de 6 netos, vindo a falecer em de 2018.

Formado pela Faculdade de Direito de Curitiba, em 1974. Graduado em Processo Civil. Presidente e fundador da OAB Araucária em 1992. Dois mandatos como presidente Lions Araucária. Foi o Fundador do escritório em 1975 que leva o seu nome até hoje. Dicesar Beches Advogados & Associados é um conceituado escritório de advocacia no Estado do Paraná. Ao longo de sua trajetória atuando nas mais diversas áreas de Direito, o escritório sempre manteve viva sua vocação de prestar serviços jurídicos com alto padrão de qualidade. Possui escritórios em Curitiba e região metropolitana, em especial na cidade de Araucária conduz diversos tipos de transações assegurando a eficiência na condução de cerca de 1.800 processos em diversas regiões do Brasil, podendo citar-se os Estados de SC e de SP. Com toda certeza foi e continua sendo exemplo de trabalho para os colegas mais novos. Sempre atuando de uma forma ética e responsável na cidade de Araucária.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 21/02/2022 as 14:22:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=104191&c=98E1VL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea *a*, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Cria no Município de Araucária O "CORREDOR DA SAÚDE", a ser realizado, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de Abril – DIA MUNDIAL DA SAÚDE.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária, o "Corredor da Saúde", programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Publico, entidades da Sociedade Civil e da iniciativa privada, a ser realizada, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril – Dia Mundial da Saúde, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde, utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

II – divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III – regionalização dos serviços de saúde do Município de Araucária.

Art. 2º O "Corredor da Saúde" será constituído das seguintes áreas e medidas de atuação:

I – educação em saúde com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde em todas as regiões da Cidade;

II – assistência à saúde com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnostico par imagem;

III – programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;

IV – vigilância em saúde com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;

V – estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços filantrópica ou não;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:20:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100950&c=ROQ517.

VI – promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de Araucária no “Corredor da Saúde”;

VII – envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município no “Corredor da Saúde”, buscando contemplar o maior número de atendimento à população;

VIII – promoção de parcerias com laboratórios farmacêuticos com produtos na área de diagnóstico e tratamento, buscando contemplar maior número de atendimento à população;

IX – promoção de chamada na rede privada de laboratórios de diagnósticos instalados no Município de Araucária para disponibilizar uma parcela da agenda de serviços como participação no “Corredor da Saúde”.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde outorgará aos parceiros no “Corredor da Saúde”, um certificado de participação no Corredor da Saúde, permitindo-lhes a utilização na sua divulgação institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:20:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100950&c=ROQ517.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o cenário da Saúde Pública municipal carece de ações que aliviam o excesso de atendimentos e o congestionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) no município de Araucária. Para solucionar, ainda que em parte, esse esgotamento que assola o sistema público de saúde e que ao mesmo tempo e ineficaz do ponto de vista do beneficiário – comunidade – e ineficiente do ponto de vista do serviço publico, sujeito o presente projeto aos nobres pares.

Esta proposta tem objetivo primordial em aprimorar o atendimento a população, com seminários de preventiva, realização de diagnósticos, fornecimento de informação técnica e de instrução médica aos pacientes, além de oferecer odo o suporte estrutural necessário que cabe a Secretaria Municipal de Saúde para assistir a comunidade que padece dos serviços de saúde.

De maneira a aproveitar a data do dia 07 de abril, faz coerente Implementação do "Corredor da Saúde" com inicio justamente nesse dia e prolongando-se por uma semana, aglomerando as novas ações de combate e prevenção de doenças nesse período e, reflexivamente, desafogando os atendimentos estagnados.

Salientamos ainda que o “Corredor da Saúde” não irá acarretar despesas para o município, o qual utilizará de sua própria infraestrutura no que tange à divulgação, formação de pessoal, profissionais de saúde que atendam à comunidade, tratamento de patologias e educação preventiva, como também, promove a instrumentalização mais operativa e eficiente do sistema de saúde pública municipal.

O estímulo que pretendo dar, mediante essa proposição é, indubitavelmente, o de ampliar as iniciativas de atendimento a população, visando à prevenção, elaboração de diagnósticos prévios, incentivo à erradicação de doenças e fomento à disseminação de programas educativos.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:20:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100950&c=ROQ517.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 15/2022
Iniciativa: Irineu Cantador

Cria o programa municipal de incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 1º Cria o programa municipal de incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), podendo ser realizado em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município de Araucária.

§1º O tratamento complementar a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em um outro espaço, sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º As sessões de Musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapeutas registradas em associações representativas e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciado no órgão competente

Art. 2º O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualificativas periódicas, a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 15:51:07.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114674&c=L07FC5.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 31/2022
Iniciativa: Vilson Cordeiro

Dispõe sobre a concessão pela prefeitura municipal de autorização a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para instalação de pontos de distribuição de energia elétrica a comerciantes ambulantes que exerçam atividades de venda e dá outras providências.

Art. 1º Passam a ter direito à utilização de energia elétrica e postes próprios os comerciantes ambulantes que exerçam atividade de venda como: lanches em carrinhos, trailers, bancas de jornal e revista, caldo de cana, crepe ou assemelhados, nos espaços pré-determinados pela Prefeitura, preferencialmente em parques e praças.

I - Os espaços para a instalação de pontos de distribuição de energia elétrica (postes, iluminação), para acomodação dos mesmos serão determinados pela Prefeitura.

II - O disposto nesta lei aplica-se aos comerciantes ambulantes, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, que pleitearem idêntica autorização.

III - O comerciante ambulante deverá realizar cadastro junto a Prefeitura através do site *Atende.net*, para ter acesso ao espaço que será disponibilizado.

IV - Todas as despesas relativas ao pedido, concessão de autorização e instalação dos postes de iluminação, fornecimento de energia e demais taxas correrão por conta do interessado, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 15:49:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114677&c=EZ8J59.

V - Em caso de uso impróprio da energia concedida, considerado prejudicial aos interesses da população, a Prefeitura cassará a autorização, comunicando à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, que fará o imediato corte na energia fornecida.

Art. 2º A interrupção no fornecimento de energia poderá ocorrer após 15 dias da notificação do débito, que terá prazo máximo de 90 dias.

I - Após o prazo de 90 dias se não regularizado o débito, o comerciante perderá o ponto de energia, o espaço, ficando livre o ponto de energia e o espaço para alocação do próximo da lista.

Art. 3º O comerciante ambulante autorizado deverá manter as instalações elétricas, de gás e hidráulica de acordo com as normas técnicas vigentes.

Ar.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 15:49:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114677&c=EZ8J59.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 94/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 2447/2022**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que "institui o plano de documentação e tabela de temporalidade do município de araucária e revoga a lei n 2.875, de 02 de outubro de 2015."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2447 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "institui o plano de documentação e tabela de temporalidade do município de Araucária e revoga a lei n 2.875, de 02 de outubro de 2015.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Esclarece que Tabela de Temporalidade, tem por finalidade registrar de forma esquemática o ciclo de vida dos documentos produzidos pela Administração Municipal, que contempla os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, e define também o destino final, que seria a eliminação ou guarda permanente."

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:22:53.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113019&c=J782NX.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **b)** do Prefeito.

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, X da Lei Orgânica do Município iniciar o processo legislativo.

> **Art. 56** Ao Prefeito compete:
> **X** – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

O projeto de lei em análise dá cumprimento ao disposto na Constituição Federal, art. 216, parágrafo 2º.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> (…)
> § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem

Dando seguimento a análise, a Lei Federal 8.159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados determina que é direito de todos receber informações contidas em documentos de arquivos.

> **Art. 4º –** Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:22:53.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113019&c=J782NX.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
Art. 17 – A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.
Art. 21 – Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/04/2022 as 13:22:53.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113019&c=J782NX.

PROJETO DE LEI N° 2.447, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Institui o PLANO DE DOCUMENTAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE do Município de Araucária e revoga a Lei nº 2.875, de 02 de outubro de 2015.

Art. 1º Institui-se o PLANO DE DOCUMENTAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE do Município de Araucária, que consiste no sistema de gestão de documentos ao qual é responsável pela coleta, processamento, armazenagem, análise e distribuição de informações, através do registro esquemático do ciclo de vida dos documentos produzidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Documentação padroniza e classifica todo o volume de documentos produzidos pelas secretarias, departamentos e órgãos do Município de Araucária, através da tabela de temporalidade, onde consta o conjunto de procedimentos e de operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e ao arquivamento de documentos, desde o período corrente, intermediário até o permanente.

Art. 2º Estabelece as Tipologias Documentais, da tabela de temporalidade do Município de Araucária, para agrupamento dos documentos sob classes de funções desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Forma-se a metodologia, para a construção da Tipologia Documental, que deverá ser aplicada no processo de gerenciamento dos documentos relativos às atividades início-meio-fim, conforme Fluxograma, Anexo I, permitindo assim, que novas tipologias sejam identificadas e atualizadas, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Adota-se o modelo de código de classificação decimal, por assunto, conforme Anexo II desta Lei, constituído por códigos numéricos, divididos em classes, subclasses, grupos e subgrupos.

§ 3º As dez classes principais, representadas por número inteiro, compostas de dois algarismos, são:

I - CLASSE 00 – ADMINISTRAÇÃO GERAL: classificam-se os documentos relativos à criação, estrutura, organização, funcionamento e organograma interno dos órgãos públicos municipais;

II - CLASSE 10 – COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SOCIAL: classificam-se documentos sobre o relacionamento da administração municipal com os órgãos ou departamentos e também sobre o planejamento e execução de campanhas administrativas e publicitárias com a imprensa e a comunidade;

III - CLASSE 20 – RECURSOS HUMANOS: classificam-se os documentos relativos à política, administração e à execução das atividades de recursos humanos com relação aos direitos e obrigações dos servidores públicos ou do órgão empregador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2022 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6245ea73bde7b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/03/2022 14:52

IV - CLASSE 30 – MATERIAL: classificam-se documentos relativos à administração dos materiais do órgão ou departamento, suas atividades e formas de aquisição, incorporação e alienação, controle de estoque e distribuição, conservação e recuperação dos materiais;

V - CLASSE 40 – BENS PATRIMONIAIS: classificam-se documentos relacionados à doação, reversão, permuta, venda, manutenção de imóveis e à aquisição de veículos seja por compra (inclusive importação), cessão, doação, *leasing*, permuta, transferência, inclusive licitações;

VI - CLASSE 50 – ORÇAMENTO E FINANÇAS: classificam-se documentos relativos à previsão, proposta e execução orçamentária, e às operações contábeis-financeiras referentes ao uso dos recursos públicos e comprovação de receita e despesa, bem como a movimentação de conta-corrente, balanço e prestação de contas;

VII - CLASSE 60 – DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: classificam-se documentos relativos ao histórico de documentos (aquisição, controle, arquivamento e destinação);

VIII - CLASSE 70 - GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL BÁSICA E FUNDAMENTAL: Classificam-se documentos relativos à estrutura, organização, funcionamento, demanda escolar, regularização e legalização dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e situação educacional do aluno;

IX - CLASSE 80 - EXCLUSIVO ÁREA DE SAÚDE;

X - CLASSE 90 - ASSUNTOS DIVERSOS: Classificam-se os documentos relativos aos assuntos de caráter genérico relacionados às diversas atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

Art. 3º Adere-se os fundamentos teóricos da Arquivologia, FASE DO DOCUMENTO; GRAU DE SIGILO E TEORIA DAS TRÊS IDADES, como parâmetros para classificar os documentos emitidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Fases dos Documentos: é a metodologia que engloba o ciclo de vida dos documentos, composto por três fases que abrangem desde a produção até a destinação final.

I - 1º FASE - PRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS: elaboração de documentos, de acordo com as atividades específicas executadas pelo órgão ou setor de cada secretaria, identificação dos documentos úteis dos que não são essenciais, possibilitando o uso adequado de dados compartilhados;

II - 2º FASE - UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS: fluxo percorrido pelos documentos, com a identificação da sua função administrativa a ser cumprida, sendo que a guarda desses documentos, logo após cessar seu trâmite, também faz parte dessa fase;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2022 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6245ea73bde7b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/03/2022 14:52

III - 3º FASE – DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS: destinação de quais documentos devem ser eliminados e quais serão preservados, baseando-se em análise, seleção e fixação de um prazo de guarda.

§ 2º Grau de Sigilo: os documentos são classificados com relação ao grau de acesso às informações de seu conteúdo, apresentado em dois níveis:

I - Ostensivo: quando o acesso às informações, contidas no documento, é irrestrita e, não põe em risco direitos individuais e/ou coletivos;

II - Sigiloso: quando o acesso às informações, contidas no documento, possuem alguma restrição legal, subdividindo-se em:

a) Ultrassecreto: com prazo de duração até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
b) Secreto: com prazo de duração até 15 (quinze) anos;
c) Reservado: com prazo de duração até 5 (cinco) anos.

§ 3º Teoria das Três Idades: classifica os documentos de acordo com seu tempo de vida e também determina a aplicação do arquivo e a destinação de cada documento, dividindo-se em três períodos:

I - Corrente: arquivo ativo, de uso frequente, geralmente uso administrativo, é a única idade obrigatória pela qual passam todos os documentos, que posteriormente podem migrar tanto para fase intermediária, quanto para fase permanente;

II - Intermediário: arquivo semi-ativo, de uso administrativo, é o arquivo de transição no qual os documentos, tanto podem voltar para a fase corrente, quanto migrar para a fase permanente;

III - Permanente: arquivo inativo, de valor histórico, que será recolhido, jamais será eliminado ou retornará para fases anteriores, salvo se solicitado para consulta/pesquisa.

Art. 4º Constitui-se a prática de conservação e guarda dos documentos, que têm por objetivo preservar a integridade física e qualidade das suas informações, conforme Anexo III e IV desta Lei.

Art. 5º Caberá a Secretaria ou ao Órgão competente a transferência dos documentos ao Arquivo Geral do Município, atentando a todos os procedimentos prescritos nesta Lei.

§ 1º Para transferência de documentos PERMANENTES para o Arquivo Geral do Município, deve-se obedecer aos prazos prescritos para o Arquivo Corrente (AC) e Arquivo Intermediário (AI) estipulados na Tabela de Temporalidade.

§ 2º Os documentos devem estar acondicionados corretamente de acordo com o Anexo V, com a identificação dos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade e devidamente listados, conforme o Anexo VI, desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2022 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6245ea73bde7b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/03/2022 14:52

§ 3º Os documentos transferidos que se constituem em acervo PERMANENTE têm sua consulta pública irrestrita, salvo quando houver algum impedimento legal.

Art. 6º Será de responsabilidade de cada departamento, órgão ou secretaria, o preparo e envio dos documentos previstos para ELIMINAÇÃO ao Arquivo Geral do Município, devendo seguir os critérios indicados na Tabela de Temporalidade, mediante abertura de processo digital, com os Anexos V e VI desta Lei, sendo que a data efetiva de descarte será definida pela Comissão de Gestão de Documentos e Arquivo Público, devendo a mesma providenciar:

I - Edital com listagem de eliminação de documentos, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária - DOEMA, com prazo de 30 dias para que, partes interessadas, possam se manifestar sobre a eliminação;

II - Termo de Eliminação, com listagem dos documentos e data efetiva do descarte, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária - DOEMA.

Art. 7º O departamento, setor ou órgão que decidir pela guarda permanente de algum documento que na Tabela de Temporalidade informe prazo para descarte, deverá fazê-lo mediante o armazenamento dos documentos em sua Secretaria.

Art. 8º Os prazos prescritos na Tabela de Temporalidade são passíveis de alterações, na medida em que, a configuração e o valor dos documentos variam no tempo, ocasionados por mudanças sociais, administrativas e jurídicas, no entanto, alterações e inclusões de qualquer natureza, relacionadas a prazos ou assuntos, somente poderão ser feitas mediante autorização da Comissão de Gestão de Documentos e Arquivo Público, e publicado em ato oficial pela Secretaria Municipal de Administração, e devem atender aos seguintes critérios:

I - Parâmetros instituídos no art. 3º desta Lei; fase do Documento; grau de Sigilo e Teoria das Três Idades;

II - Frequência do uso das informações contidas nos documentos;

III - Existência de leis ou decretos que regulem a prescrição legal dos documentos;

IV - Atender o estabelecido na Tabela de Temporalidade do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

V - Existência de outras fontes com as mesmas informações;

VI - Importância histórica/científica das informações contidas no documento;

VII - Determinação da Secretaria e/ou Órgão Competente, devidamente justificada através de ofício, do prazo de guarda do documento, conforme interesse administrativo interno e/ou por competência própria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2022 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6245ea73bde7b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/03/2022 14:52

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º Os documentos do arquivo permanente somente poderão ser desarquivados por solicitação assinada pela autoridade competente do órgão, secretário, diretor geral, procurador, controlador e presidente de comissão permanente.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 2.875, de 02 de outubro de 2015.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de março de 2022.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
31/03/2022 14:52:44

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2022 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6245ea73bde7b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/03/2022 14:52

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 87/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução n° 01/2022**, de iniciativa da Comissão Executiva que *"Altera a Resolução nº 50, de 23 de abril de 2015."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 01/2022, que altera a Resolução nº 50 de 23 de abril de 2015.

Justifica, a Comissão que *"o pagamento de diárias com caráter indenizatório, aos servidores públicos no município de Araucária que se deslocarem a serviço, possui previsão legal conforme disposto nos arts. 53 a 56 da Lei Municipal nº 1703/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária. Dessa forma como critério de definição de valor foram utilizados os mesmos valores de diárias previstos na Resolução nº 50 de 2018 aos servidores e aplicado a correção monetária conforme índice IGPM-FGV acumulado do período de aprovação da Resolução nº 02/2018 até o atal mês com arredondamento."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113743&c=M2UJ78.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência da Comissão Executiva para iniciativa de projetos de resolução, de acordo com o art. 27, VII da Lei Orgânica combinado com art. 43, IX do Regimento Interno:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 27**. Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

VII – propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução;

Art. 43. Compete à Comissão Executiva as atribuições de:

IX – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;

O projeto de Resolução ora apresentado traz previsão de aumento nas diárias, gerando consequente aumento de despesas. Sendo assim, a presente está acompanhada de relatório de impacto orçamentário, da declaração do ordenador de despesas, e declaração de que o aumento não afetará as metas fiscais, respeitando dessa forma o que determinam os arts. 15, 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal. Estes documentos permitem a melhor análise do projeto de resolução, e encontram-se colacionados ao processo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução de nº 01/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113743&c=M2UJ78.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 11:08:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113743&c=M2UJ78.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 33/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 01/2022 de autoria da comissão executiva , que tem o objetivo alterar Anexo Único da Resolução n° 50, de 23 de abril de 2015, conforme Anexo único dessa Resolução .

A justificativa merece ser prosperada uma vez que **e**stamos em alta com a inflação, e desde 2018 os valores destinados ao pagamento de diárias não havia sofrido aumento, portanto, a presente majoração se faz indispensável, também destaco que com base nas informações prestadas pela Diretoria Financeira, que o Projeto de Resolução de nº 01/2022, alteração da Resolução nº 50/2015, tem previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.819/2021), compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual (Lei nº 3.739/2021) e com os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.763/2021), em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 10:36:15.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114590&c=Z97VK7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Segundo o artigo 40°, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

> *”Art. 40° da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *[...]*
> *§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *a) do Vereador;*
> *[...]”*

Destaca-se que no Art. 5º O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o uso e o funcionamento do Parque Municipal de Eventos.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de resolução de nº 01/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 28/04/2022 as 10:36:15.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114590&c=Z97VK7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o Art. 43, inciso V e IX do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2.022

Altera a Resolução n° 50, de 23 de abril de 2015.

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução n° 50, de 23 de abril de 2015, conforme Anexo único dessa Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petropolis – Araucária – PR 41- 3641-5200

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2° SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110908&c=KWJ629.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Anexo Único

OPÇÃO 1 - Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Brasília	R$896,10

OPÇÃO 2 – Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Cidades Diversas	R$737,06

OPÇÃO 3 – Alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Cidades Diversas	R$418,98

OPÇÃO 4 – Alimentação e locomoção urbana Curitiba e Região Metropolitana

Beneficiário	Destino	Valor da diária
Servidores efetivos, comissionados ou Vereadores	Curitiba e Região Metropolitana	R$188,11

Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petropolis – Araucária – PR 41- 3641-5200

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2° SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110908&c=KWJ629.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O pagamento de diárias com caráter indenizatório, aos servidores públicos no município de Araucária que se deslocarem a serviço, possui previsão legal conforme disposto nos artigos 53 a 56 da Lei Municipal nº 1703/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araucária:

> Art. 53 Constituem indenizações ao servidor:
> I - diárias;
> II – transporte.
>
> Art. 54 Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.
>
> Art. 55 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser em regulamento.
>
> Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
>
> Art. 56 O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.
>
> Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Dessa forma como critério de definição de valor foram utilizados os mesmos valores de diárias previstos na Resolução nº 50 de 2018 aos servidores e aplicado a correção monetária conforme índice IGPM-FGV acumulado do período de aprovação da Resolução nº 02/2018 até o atual mês com arredondamento.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2° SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110908&c=KWJ629.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Desde 2018 os valores destinados ao pagamento de diárias não havia sofrido aumento, portanto, a presente majoração se faz indispensável, tendo em vista alta da inflação na conjuntura atual.

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares desta casa de Leis, para que votem favorável a presente Resolução.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2.022

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petropolis – Araucária – PR 41- 3641-5200

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 01/04/2022 as 11:23:58.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 14:48:01.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2° SECRETÁRIO** em 04/04/2022 as 11:00:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110908&c=KWJ629.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 312/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 206/2021**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Institui o programa menor aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária*".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 206/2021, que institui o programa menor aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária.

Justifica, a Comissão Executiva que o programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira, além de poder ajudar na própria manutenção da vida familiar.

Narra ainda, que *"o programa é dividido em duas frentes: o aprendizado em sala de aula, em que o aprendiz faz um curso de qualificação em alguma instituição credenciada; e a necessária prática desse conhecimento em atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do município de Araucária."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/02/2022 as 13:44:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103745&c=N71ZS0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Vale destacar que o presente projeto visa amparar o que prevê o art. 6º da Constituição Federal:

> "**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê o contrato de aprendizagem, em que o empregador assegura ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, formação técnico profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 27, I, prevê que à Comissão Executiva cabe a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a estrutura da Câmara Municipal, que crie ou extinga cargo, emprego ou função.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura, porém se faz necessária emenda supressiva e modificativa para que possa tramitar regularmente, conforme aponta o parecer jurídico.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/02/2022 as 13:44:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103745&c=N71ZS0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 206/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador Relator - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/02/2022 as 13:44:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103745&c=N71ZS0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 07/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 206/2021**, de iniciativa da Comissão Executiva, que "Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 206/2021, que institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária.

Justifica, a *Comissão que "o programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira, além de poder ajudar na própria manutenção da vida familiar*. *Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento do município."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 10:47:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111663&c=4E73FR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, em seu art. 27, I, discorre sobre a competência da Comissão Executiva para iniciar projetos de lei que disponha sobre a estrutura da Câmara Municipal:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 27 Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:
I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal;
a) de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego ou função;
b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;
c) de Lei que disponha sobre vencimentos e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções."

Importante destacar que, projetos de lei que criem assunção de despesas devem estar acompanhadas de relatório de impacto orçamentário, além de demonstrativo de realização de despesa de pessoal, bem como declaração de que o projeto não afetará as metas estabelecidas e é compatível com a previsão orçamentária e financeira para o exercício em que entrar em vigor, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Salienta-se que foram colacionados ao processo os documentos acima, conforme solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento, para melhor análise do projeto de lei.

Sanado o vício, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 206/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 10:47:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111663&c=4E73FR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2022 as 10:47:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111663&c=4E73FR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, e IV, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Emenda Supressiva e Modificativa ao **Projeto de Lei n° 206/2021**, de iniciativa da Comissão Executiva que "institui o programa menor aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária."

Art. 1º Suprima-se o inciso V do art. 12 do referido projeto de lei.

Art. 2º Modifique-se a Ementa do projeto de Lei, para que passe a constar o termo "Programa Aprendiz".

Art. 3º Modifiquem-se os artigos e que constam o termo "menor" para que passe a constar o termo "programa aprendiz".

JUSTIFICATIVA

Necessidade de remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre os dispositivos que se modificam e se suprimem.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de fevereiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/02/2022 as 13:44:39.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=103746&c=1XMI47.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vereadores de Araucária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 206/2021

Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária, o Programa Menor Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.

Cargo	Nº Vagas	Símbolo	Carga Horária	Valor
Menor aprendiz	08	MAP	4h	Meio salário mínimo

Art. 2º Para efeitos desta Lei, aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada por entidades habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Aprendiz é a pessoa que tenha entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação.

§ 1º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados

Art. 5º O Poder Legislativo do Município de Araucária poderão firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente Lei.

Capítulo II
DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 6º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.
Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;

II - Horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 9º As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

Art. 10 As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica ou no local da experiência prática do aprendiz.

Art. 11 A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá ao Poder Legislativo do Município de Araucária, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

Capítulo III
DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO

Art. 12 O público-alvo deste programa é formado, preferencialmente, por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ou em situação de risco social, sendo que serão atendidos, prioritariamente, aqueles que preencham os seguintes critérios:

I - Ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial) ou ser bolsista integral da rede privada de Ensino Fundamental;

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.
Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

II - Ter renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos ou comprovar o estado de carência, mediante inscrição própria ou de um membro da família da mesma residência no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV - Ser residente no Município de Araucária.

V - Ser portador de deficiência.

Parágrafo único. A seleção de aprendizes pelas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica será realizada mediante processo seletivo simplificado, que levará em consideração os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem, além de adotar critérios, previstos neste artigo, baseados nos aspectos socioeconômicos e culturais, com mecanismos que garantam a participação majoritária de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 13 A seleção dos adolescentes e jovens será feita pelas entidades referidas no art. 4º desta Lei.

Art. 14 Estarão habilitados aos benefícios desta Lei adolescentes e jovens:

I - Com idade compreendida de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos;

- Que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio;

- Que tenham residência no Município de Araucária.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.
Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

Art. 15 O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 16 A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 4 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

Art. 17 A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Capítulo IV
DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 18 Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o aprendiz com deficiência.

Art. 19 A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.
Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

Art. 20 O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com o Poder Legislativo do Município de Araucária.

Art. 21 A contratação de aprendizes que serão postos à disposição do Poder Legislativo do Município de Araucária far-se-á de modo indireto, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 22 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

- Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;

- falta disciplinar grave, caraterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

- A pedido do aprendiz.

Capítulo V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 23 O aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário-mínimo hora, fazendo jus ainda a:

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.
Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

- Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

- Férias de 30 (trinta) dias, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade.

- Vale-Transporte

- Seguro Acidentes

Art. 24 São deveres do aprendiz que exercer suas atividades no Poder Legislativo do Município de Araucária:

- Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

- Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

- observar o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Araucária, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

Art. 25 É proibido ao aprendiz que exercer suas atividades no Poder Legislativo do Município de Araucária:

I - Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

- Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo do Município de Araucária;

- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;

- Agir de modo incompatível com as Leis e o Regimento Interno no Poder Legislativo do Município de Araucária.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

- Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;

- Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

- assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente/jovem no Programa Menor Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

- Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

- Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

- Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando- se as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 28 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE

RICARDO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

VILSON CORDEIRO
2º SECRETÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Senhorias este Projeto de Lei que institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Araucária.

O Programa tem como objetivo dar uma oportunidade a adolescentes e jovens para que ingressem no mercado de trabalho, possibilitando que aprendam uma nova profissão e comecem a buscar a independência financeira, além de poder ajudar na própria manutenção da vida familiar.

A nível federal, a Lei n. 10.097/2000 alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) possibilitando a contratação de profissionais de 14 a 24 anos, com o objetivo de estimular o primeiro emprego e a formação profissional.

Entretanto, a aplicação do Programa no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Araucária deste necessita de regulamentação específica, razão pela qual estamos apresentando este Projeto.

Trata-se de uma política pública de apoio e incentivo à população jovem que os reconhece como cidadãos e indivíduos proativos e importantes para a comunidade, permitindo a inserção em um ambiente complexo e ao mesmo tempo essencial para o desenvolvimento do município.

O Programa é dividido em duas frentes: o aprendizado em sala de aula, em que o aprendiz faz um curso de qualificação em alguma instituição credenciada; e a necessária prática desse conhecimento em atividades a serem desenvolvidas no âmbito no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Araucária.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

CELSO NICÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE

RICARDO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

VILSON CORDEIRO
2º SECRETÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/11/2021 as 11:39:36.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º SECRETÁRIO** em 23/11/2021 as 11:44:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 27/04/2022 as 08:49:06.

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95438&c=5N20VR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 68/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 03/2022**, de iniciativa dos Vereadores Vilson Cordeiro e Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Eventos e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 03/2022, que *Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Eventos.*

Justificam, os Exmos Vereadores, que *"para ir a um bom show, frequentar algum rodeio, ou até mesmo ir em alguma feira de exposição, temos que se deslocar a cidades vizinhas, onde em sua maior parte, já possuem parques ou centro de eventos municipais"*

Afirmam ainda que *"a nossa sugestão para o Parque é unir diversas práticas de lazer que são carentes em nosso município em um único local, por isso sugerimos, um parque com espaço para shows, com cancha para provas de laço e rodeio, uma área coberta para feiras e exposições, uma possível pista para arrancadas automotivas, e pistas para práticas esportivas.*

Além do lazer para a população de Araucária, um parque de eventos vai impulsionar o turismo e o comércio em nossa cidade, levando em consideração que muitas pessoas de outras cidades, se sentirão atraídas a participarem desses eventos."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 10:30:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111047&c=1T52NV.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Analisando a matéria ora apresentada, observa-se a preocupação dos vereadores em melhorar a infraestrutura e pontos de lazer no município, além de impulsionar a economia local.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 03/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 10:30:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111047&c=1T52NV.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2022 as 10:30:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111047&c=1T52NV.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 21/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o PROJETO DE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Lei Nº 03/2022 de autoria dos Vereadores Vilson Cordeiro e Ben Hur Custódio de Oliveira , que tem o objetivo criar o Parque Municipal de Eventos e dá outras providências

Justifica, os autores a Cidade de Araucária é carente de uma área pública para realização de eventos, que para população ter acesso em eventos precisam se deslocar para os municípios vizinhos. Os autores também sugerem que o Parque possa unir diversas práticas de lazer que são carentes em nosso município em um único local, por isso sugerimos, um parque com espaço para shows, com cancha para provas de laço e rodeio, uma área coberta para feiras e exposições, uma possível pista para arrancadas automotivas, e pistas para práticas esportivas.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Segundo o artigo 40°, §1º , alínea "a" , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

> *"Art. 40° da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *[...]*

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:44:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113171&c=M2R9H4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;
[...]"

Destaca-se que no Art. 5º O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o uso e o funcionamento do Parque Municipal de Eventos.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 03/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 16:44:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113171&c=M2R9H4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** e **Ben Hur Custódio de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Eventos e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Parque Municipal de Eventos, órgão da administração municipal destinado a promover a preservação do meio ambiente, incentivo ao turismo no Município e a sediar eventos educacionais, culturais, equestres, esportivos, de lazer, exposições, feiras e outros eventos congêneres.

Art. 2º O Parque Municipal de Eventos poderá promover eventos em parceria com entidades sociais sediadas no Município, que não tenham fins lucrativos, nas quais não se exigirá contrapartida financeira.

Parágrafo único. As entidades sociais referidas, devem previamente apresentar projetos dos eventos que almejam promover, cujo exame e aprovação fica a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Parque Municipal de Eventos poderá ser utilizado por particulares e entidades empresariais, mediante a prévia apresentação de projeto de eventos, autorização pelo Município e, pagamento de aluguel, taxa de limpeza, locação de utensílios.

Art. 4º Na realização de eventos por entidades privadas, poderá ser autorizado exercício de atividades comerciais congêneres por entidades diversas das promotoras, destinadas

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2022 as 10:44:17.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/03/2022 as 10:01:17.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106651&c=28QAU3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

à comercialização de produtos alimentícios e bebidas, para serem consumidas no local, no decorrer de cada evento.

§ 1° O alvará expedido somente contemplará o exercício da finalidade principal da interessada, excluídas quaisquer outras que não se relacionem diretamente com a finalidade principal da interessada de cada evento.

§ 2° Cada atividade comercial exercida por entidade diversa da promotora de cada evento dependerá da obtenção de alvará específico.

Art. 5º O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o uso e o funcionamento do Parque Municipal de Eventos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Vereador

(Assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2022 as 10:44:17.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/03/2022 as 10:01:17.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106651&c=28QAU3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Hoje Araucária conta com uma população estimada de 148 mil habitantes (dados do IBGE) e possui uma área territorial de 469.166km², mesmo que, com uma avantajada área territorial e com a população cada dia maior, somos carentes de uma área pública para realização de eventos.

Para ir a um bom show, frequentar algum rodeio, ou até mesmo ir em alguma feira de exposição, temos que se deslocar a cidades vizinhas, onde em sua maior parte, já possuem parques ou centro de eventos municipais, são exemplos:

- Mandirituba: Parque Municipal Angelo Zeglin Palu, com aproximadamente 300 mil/m², conta com estacionamento amplo, área para eventos coberta, arena aberta para shows e rodeios.

- Campina Grande do Sul: Parque Municipal de eventos, conta com uma arena coberta para shows, feiras, rodeios, etc., com 11 mil/m², pista para prova de laço externa e amplo estacionamento.

- Quitandinha: Parque Municipal de Quitandinha, possui cancha para rodeio, estádio para práticas esportivas e pista de velocross.

A nossa sugestão para o Parque é unir diversas práticas de lazer que são carentes em nosso município em um único local, por isso sugerimos, um parque com espaço para shows, com cancha para provas de laço e rodeio, uma área coberta para feiras e exposições, uma possível pista para arrancadas automotivas, e pistas para práticas esportivas.

Além do lazer para a população de Araucária, um parque de eventos vai impulsionar o turismo e o comércio em nossa cidade, levando em consideração que muitas pessoas de outras cidades, se sentirão atraídas a participarem desses eventos.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2022 as 10:44:17.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/03/2022 as 10:01:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106651&c=28QAU3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 19/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 05/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, conforme específica."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 05 de 2022, de autoria dos Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "João Bosco da Silva (mais conhecido como Bosco) nasceu no dia 09 de fevereiro de 1958 na cidade de Dom Aquino no Estado do Mato Grosso. Possui cinco filhos: Marcelo Viscki da Silva, Marcieli Evelin da Silva, Chayanne Eufrásio de Paula, Karolynne Zang da Silva e João Bosco da Silva Filho. No ano de 1974 mudou-se para este Município, em especial o Bairro do São Sebastião/Tindiquera. No ano de 1975 realizou seu primeiro curso de cabeleireiro no SENAI, cuja sede era na Rua André de Barros em Curitiba. Sua primeira barbearia era localizada na Av. Vitor do Amaral, ao lado da S.O.B.A neste Município na casa do Senhor Tonico Luceski. Posteriormente mudou sua barbearia ao lado do Bar do Amaral, também situada na Av. Vitor do Amaral. Atualmente a Barbearia do Senhor Bosco está localizada na Av. Archelau de Almeida Torres, nº 1.814, Jardim Iguaçu, em frente ao Supermercado Agricer. Bosco espelhou seu filho Marcelo, o qual desde 1993 segue os mesmos passos da profissão do pai, exercendo hoje o dom herdado do pai com muito orgulho. O Senhor Bosco é reconhecido por muitas pessoas de Araucária, por ser um dos primeiros Barbeiros no Município, o qual tem um orgulho enorme em exercer sua profissão com maestria e ser reconhecido como um "barbeiro raiz"."

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105841&c=J33NG5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

O referido projeto de lei em análise obedece a competência prevista na lei orgânica municipal de Araucária, expressa no art. 11, inciso XIII.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105841&c=J33NG5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> Art.11. Compete privativamente à Câmara Municipal:
> XIII - conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Da mesma forma, o projeto de lei respeita o regimento interno, conforme os artigos 180 e 181 que prevê regras, e dispõe formalidades para a entrega do título. Desta forma o projeto de lei em análise faz cumprimento aos preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do município de Araucária.

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve atender as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, portanto, somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/03/2022 as 15:44:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105841&c=J33NG5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 5/2022

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, conforme específica.

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Senhor João Bosco da Silva, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade araucariense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária/PR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 14 de janeiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100336&c=A0S93V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

João Bosco da Silva (mais conhecido como Bosco) nasceu no dia 09 de fevereiro de 1958 na cidade de Dom Aquino no Estado do Mato Grosso. Possui cinco filhos: Marcelo Viscki da Silva, Marcieli Evelin da Silva, Chayanne Eufrásio de Paula, Karolynne Zang da Silva e João Bosco da Silva Filho.

No ano de 1974 mudou-se para este Município, em especial o Bairro do São Sebastião/Tindiquera.

No ano de 1975 realizou seu primeiro curso de cabeleireiro no SENAI, cujA sede era na Rua André de Barros em Curitiba.

Sua primeira barbearia era localizada na Av. Vitor do Amaral, ao lado da S.O.B.A neste Município na casa do Senhor Tonico Luceski.

Posteriormente mudou sua barbearia ao lado do Bar do Amaral, também situada na Av. Vitor do Amaral.

Atualmente a Barbearia do Senhor Bosco está localizada na Av. Archelau de Almeida Torres, nº 1.814, Jardim Iguaçu, em frente ao Supermercado Agricer.

Bosco espelhou seu filho Marcelo, o qual desde 1993 segue os mesmos passos da profissão do pai, exercendo hoje o dom herdado do pai com muito orgulho.

O Senhor Bosco é reconhecido por muitas pessoas de Araucária, por ser um dos primeiros Barbeiros no Município, o qual tem um orgulho enorme em exercer sua profissão com maestria e ser reconhecido como um “barbeiro raiz”.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100336&c=A0S93V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste de lei.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 14/01/2022 as 16:08:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100336&c=A0S93V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 56/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 30/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que *"cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta Lei."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2022, que cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta Lei.

Justifica, o Exmo. Vereador, que *"as vacinas são fundamentais para prevenir doenças, pois estimulam a produção de anticorpos contra vírus e bactérias de doenças graves. Dessa maneira, ao tomar uma vacina, se adquire proteção induzida antes de ter contato com qualquer ameaça ao organismo. O projeto de lei visa conceder, preliminarmente, o direito a ter um dia de abono, aos empregados ou servidores públicos, que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade que precisam ser vacinados, resguardando enfim, a infância dos filhos ou dependentes com saúde para que atinjam a maioridade com vigor pleno, se os mesmos tivessem oportunidade de serem imunizados corretamente, a começar na mais tenra idade."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2022 as 14:26:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110000&c=8LT60Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Importante destacar que a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 94, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas:

> "Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 30/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2022 as 14:26:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110000&c=8LT60Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2022 as 14:26:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110000&c=8LT60Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 13/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei nº 30/2022** de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que *"Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta lei."*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 30/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, *"Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes da Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta lei."*

Justifica o Vereador que o projeto de lei visa conceder, preliminarmente, o direito a ter um dia de abono, aos empregados ou servidores públicos, que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, que precisam ser vacinados, resguardando enfim, a infância dos filhos ou dependentes com saúde para que atinjam a maioridade com vigor pleno, se os mesmos tivessem oportunidade de serem imunizados corretamente, a começar na mais tenra idade.

O Vereador ressalta *"As vacinas são fundamentais para prevenir doenças, pois estimulam a produção de anticorpos contra vírus e bactérias de doenças graves. Dessa maneira, ao tomar uma vacina, se adquire proteção induzida antes de ter contato com qualquer ameaça ao organismo. Elas são administradas em forma oral (Gotas) ou injetáveis e os efeitos colaterais podem existir, geralmente os sintomas que ocorrem*

são: Vermelhidão, febre e dor local, deixando a criança mais sensível, necessitando de cuidados."

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

Apesar da importância das campanhas de prevenção de doenças, muitos pais não conseguem ou não podem cumprir a responsabilidade de levar as crianças para tomar as doses nas datas e períodos estipulados no cartão de vacinação. A proposta beneficia os servidores públicos, pelo texto o abono só será concedido após a apresentação do comprovante de comparecimento do responsável e da criança ao posto de vacinação. O documento de comprovação deverá ser emitido pela instituição de saúde que fizer o atendimento.

Sabendo que receber a vacina é uma forma de proteger toda a população, essa estratégia servirá de incentivo para a vacinação das crianças.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 30/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de Abril de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/04/2022 as 11:15:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=111677&c=5O61YT.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta lei.

Art. 1º. Será concedido o abono de um dia ao empregado ou servidor público que se ausentar do serviço para comparecer a postos de saúde, hospitais públicos ou privados, com o intuito de vacinar filhos ou dependentes menores de 5 anos.

Art. 2º. Caberá ao órgão ou à instituição de saúde a emissão do comprovante de comparecimento do empregado ou servidor, devendo nele constar os seguintes dados, em papel timbrado:
I – Nome completo do empregado ou servidor;
II – Nome completo do menor e a sua vinculação com o empregado ou servidor, se filho ou dependente;
III – Nome de cada vacina aplicada e respectiva data;
IV – Assinatura e carimbo contendo o nome do representante ou responsável pela emissão do comprovante de comparecimento;
V – Data da emissão do comprovante de comparecimento coincidente com a de vacinação.

Art. 3º. Para a aplicação desta lei, considera-se dependente o menor de 5 anos de idade, cujo o nome conste nesta condição, nos registros cadastrais do empregado ou nos assentamentos funcionais do servidor público.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:49:14.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102346&c=1F6ST7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º. O abono somente será concedido com a apresentação do comprovante de comparecimento observado o constante no artigo anterior, até setenta e duas horas após a sua emissão junto ao setor competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vacinação infantil é uma etapa fundamental para o desenvolvimento saudável de todas as crianças.

As vacinas são fundamentais para prevenir doenças, pois estimulam a produção de anticorpos contra vírus e bactérias de doenças graves. Dessa maneira, ao tomar uma vacina, se adquire proteção induzida antes de ter contato com qualquer ameaça ao organismo. Elas são administradas em forma oral (Gotas) ou injetáveis e os efeitos colaterais podem existir, geralmente os sintomas que ocorrem são: Vermelhidão, febre e dor local, deixando a criança mais sensível, necessitando de cuidados.

Por isso, quando se fala em prevenção, não se pode pensar no atual controle da doença, porém em como estaria a situação se o Ministério da Saúde não estivesse vacinado, e se os pais ou responsáveis pelos menores de 5 anos não estivessem cumprindo o seu papel, levando as crianças para serem vacinadas. No entanto, muitos não conseguem ou não podem por vários motivos, cumprir essa responsabilidade, isto é, de levar as crianças para tomar as vacinas nas datas e períodos estipulados no cartão de vacinação. O simples atraso ou a sua falta pode trazer consequência ou sequela à criança, até mesmo leva-la ao óbito, em hipótese extrema.

Compete, portanto, em primeiro lugar, aos pais ou responsáveis, a grande missão de zelar pela saúde dos menores de 5 anos, levando-o aos postos de saúde, hospitais públicos ou privados para preveni-los de tantas doenças que podem ser definitivamente extinguidas por meio de vacinas.

O projeto de lei visa conceder, preliminarmente, o direito a ter um dia de abono, aos empregados ou servidores públicos, que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

idade, que precisam ser vacinados, resguardando enfim, a infância dos filhos ou dependentes com saúde para que atinjam a maioridade com vigor pleno, se os mesmos tivessem oportunidade de serem imunizados corretamente, a começar na mais tenra idade.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de fevereiro de 2022

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:49:14.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102346&c=1F6ST7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 61/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 40/2022**, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 40 de 2022, de autoria do senhor vereador Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - "Assim, essa proposta de Programa, busca acolher e preparar jovens cidadãos, motivando-os para a prática do bem e da ordem, e para o pleno exercício da cidadania, através de cursos profissionalizantes, comportamentais e palestras, durante o período de formação, podendo oferecer-lhes oportunidades de prestação de serviços por meio da iniciativa privada e pública, de forma a afasta-los do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade araucariense assegurando-lhes assim, condição de iniciar o seu primeiro emprego. Os jovens de ambos os sexos, beneficiários do programa, serão em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda, público-alvo da assistência social, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos na Lei de criação da Guarda Mirim, em consonância com as normas adotadas pelas Secretarias Municipais (Trabalho e emprego, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Segurança Pública através da Guarda Municipal), e parcerias com Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, observadas as demais disposições emanadas pela legislação Federal."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:14.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110681&c=794DSF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal traz nos artigos 205 e 227, ao qual garante o direito a educação, e a preparação para o exercício em cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

> **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> **Art. 205**. A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua **qualificação para o trabalho.**

A Lei Orgânica Municipal de Araucária, também faz menção ao direito de educação e a qualificação para o trabalho.

> **Art. 101 –** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, o presente projeto de lei, é de matéria constitucional, visando a educação e a preparação dos jovens para a vida profissional. Logo a propositura cumpre em garantir os direitos a esses jovens.

Insta ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, será apresentado a emenda, e somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:14.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110681&c=794DSF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:14.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110681&c=794DSF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 22/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 40 de 2022**, de iniciativa do Sebastião Valter Fernandes que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências."

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 40 de 2022, do Vereador Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica, o Senhor Vereador que - Assim, essa proposta de Programa, busca acolher e preparar jovens cidadãos, motivando-os para a prática do bem e da ordem, e para o pleno exercício da cidadania, através de cursos profissionalizantes, comportamentais e palestras, durante o período de formação, podendo oferecer-lhes oportunidades de prestação de serviços por meio da iniciativa privada e pública, de forma a afasta-los do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade araucariense assegurando-lhes assim, condição de iniciar o seu primeiro emprego. Os jovens de ambos os sexos, beneficiários do programa, serão em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda, público-alvo da assistência social, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos na Lei de criação da Guarda Mirim, em consonância com as normas adotadas pelas Secretarias Municipais (Trabalho e emprego, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Segurança Pública através da Guarda Municipal), e parcerias com Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, observadas as demais disposições emanadas pela legislação Federal.

É o breve relatório.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 13/04/2022 as 13:43:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112614&c=764XHZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52°** Compete
>
> II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:
>
> a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
>
> b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

> **Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **II –** orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo,

> **Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> a) do Vereador;

Diante da análise realizada, a propositura traz em seu art. 8º que a dotação orçamentária poderá ser realizada por abertura de crédito adicional suplementar, como também poderá receber recursos de órgão privados. A abertura de crédito adicional suplementar está expresso no Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/1964.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 13/04/2022 as 13:43:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112614&c=764XHZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 40/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 13/04/2022 as 13:43:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112614&c=764XHZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2022

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 40/2022.

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 40/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências.".

Art. 1° Suprime-se o termo "Outras atribuições correlatas." após o inciso IV do art. 6º do referido projeto de lei.

Justificativa

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Março de 2022.

(assinado digitalmente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:37:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110683&c=8H7BE7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2022

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 40/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências.".

Art. 1° substitua-se o sinal gráfico ponto após os incisos por hifens em todos os incisos desta lei.

Art. 2º Altera-se o Art. 8º que está repetitivo para que passe a vigorar "Art. 9º A dotação orçamentária para o desenvolvimento do Programa, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação e demais materiais necessários, terá rubrica própria no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, estar consignada na lei orçamentária municipal, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, bem como poderá o Programa receber recursos de outros órgãos públicos ou privados.";

Art. 3º Modifica-se o "Art. 9º" e passe a vigorar "Art. 10 O Poder Executivo Municipal fornecerá aos alunos da Guarda Mirim do âmbito da Guarda Municipal, desde que comprovadamente matriculados, o auxílio-transporte necessário para a assiduidade e permanência no Programa."

Art. 4º Modifica-se o Art. 10º, para que passe a vigorar: "Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber."

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110682&c=0RQN51.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 5º Modifica-se o último dispositivo da referida lei, alterando-se o "art. 7º" passando a vigorar "Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110682&c=0RQN51.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Guarda Mirim, embasado na Constituição Federal, art. 7°, XXXIII, e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei n° 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2° São benefícios do Programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino público, residentes e domiciliados no município de Araucária.

Paragrafo único. Os menores beneficiários do programa serão denominados "Guarda Mirim".

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Paragrafo único. A coordenação da Guarda Mirim será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Guarda Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102538&c=2P3I5T.

Art. 4º São Objetivos do Programa:

I. Zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 12 e 17 anos, residentes no município de Araucária;

II. Proporcionar a integração entre o Programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 12 e 17 anos de idade;

III. Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade e o sentimento de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades;

IV. Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, da cidadania, de solidariedade, de paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

V. Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter, na sua integração à sociedade, através de ações nas àreas de saúde, educação, assistência e profissional;

VI. Acompanhar as frequências e o desenvolvimento escolar do adolescente beneficiário, proporcionando o reforço escolar, bem como ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas com visitas a sua formação integral;

Art. 5º Os adolescentes beneficiários do Programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios, observando a compatibilidade entre a ocupação e suas possibilidades físicas e intelectuais, bem como a compatibilidade de horários entre a atividade e a sua vida escolar.

Art. 6º São funções da Guarda Mirim:

I. Participar, juntamente à sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II. Previnir a população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão de autoridade competentes;

III. Orientar as pessoas em campanhas educativas e informativas sobre o meio

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102538&c=2P3I5T.

ambiente, ética e cidadania, proteção do patrimônio públcio, segurança e a conservação das vias públcias e monumentos;

IV. participar, juntamente com a comunidade, com o intuito educativo sobre Defesa Civil;

Outras atribuições correlatas.

Art. 7º O Programa "Guarda Mirim" terá um Conselho formado por:

I. Comandante da Guarda Municipal de Araucária;

II. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V. Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI. Representante do Conselho Tutelar;

§ 1° A Presidência do Conselho da Guarda Mirim será exercida pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 2° Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo deverão indicar oficialmente aqueles que lhe exercerão a representação.

§ 3° As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho:

I. Traçar diretrizes fundamentais do Programa;

II. Elaborar e aprovar o regimento interno do programa;

III. Aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;

IV. Elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para propostas de trabalho;

V. Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;

VI. Adotar as medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de riscos;

VII. Solucionar casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§ 1° Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao programa será considerado de alta relevância pública e social.

§ 2° Os recursos humanos de apoio administrativo ao desenvolvimento do Programa poderão ser designados, segundo as necessidades do Programa, dentre o quadro de servidores municipais, por ato do Comandante da Guarda Municipal de do(a) Secretário(a) de Assistência Social.

Art. 8º A dotação orçamentária para o desenvolvimento do Programa, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação e demais materiais necessários, terá rubrica própria no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, estar consignada na lei orçamentária municipal, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, bem como poderá o Programa receber recursos de outros órgãos públicos ou privados.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fornecerá aos alunos da Guarda Mirim do âmbito da Guarda Municipal, desde que comprovadamente matriculados, o auxílio-transporte necessário para a assiduidade e permanência no Programa.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102538&c=2P3I5T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Estamos passando por uma fase bastante conturbada em nossa sociedade. Vivemos cercados por problemas gerados pelo desemprego, pela fome e até mesmos causados por esta pandemia, especialmente em relação aos nossos jovens. O resultado é a violência desenfreada e o medo a desconfiança de tudo e de todos.

Busca-se, com este Projeto, assegurar o resgate social de forma a atingir uma base de qualificação que potencialize alternativas para uma atuação consciente e transformadora para os jovens participantes do programa.

Esta indicação tem por objetivo fazer com que a Prefeitura do Município de Araucária viabilize a criação do Programa Guarda Mirim Municipal no âmbito do Município de Araucária.

O **"Programa Guarda Mirim"**, será desenvolvido basicamente com os seguintes objetivos:

Atender jovens araucarienses e inspirá-los a formação da cidadania plena, bem como fortalecer valores morais e cívicos, melhorar o comportamento escolar e notas, promover o desenvolvimento pessoal de cada participante e inserí-lo em atividades que despertem responsabilidades, relacionamento interpessoal e amadurecimento.

Com todos estes objetivos, a implantação de uma Guarda Mirim Municipal será uma forma de disponibilizar uma formação de cunho sócio-educativo que vise proteger o adolescente de vulnerabilidades sociais, como o uso de drogas licitas e ilicitas. Além disso, tais adolescentes podem prestar serviços de utilidade pública e que também resultem em beneficios para a iniciativa privada, bem como podem estimular a participação da sociedade para, junto com o Poder Público, participar com absoluta prioridade na solução de problemas sociais da Infância e Juventude, com a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Conscientizar os adolescentes a respeito do exercício da cidadania, de seus direitos e das obrigações, dos valores éticos e morais, preparando-os para ingresso no mercado de trabalho, é também um dos frutos que podem ser colhidos por meio da implantação deste tão importante projeto.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102538&c=2P3I5T.

OBJETIVOS BÁSICOS

1. Promover o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos jovens araucarienses para que possam acessar sua primeira experiência de trabalho formal;
2. Mobilizar e orientar a sociedade e as empresas para que incorporem novas práticas de contratação e formação de jovens para o mundo de trabalho; mobilizando e orientando iniciativas públicas, comunitárias e privadas;
3. Educar, orientar, zelar pela saúde e elevação da auto-estima dos jovens incluídos no programa e seu contexto de origem; colaborando para o seu melhor ajustamento na família, na escola e na comunidade, preparando-o para suas futuras funções de agente de transformação social, propiciando aos alunos o auto-conhecimento, noções de higiene, saúde e consciência corporal, bem como, as diversas formas práticas de atividade esportiva, visando a manutenção da saúde e o desenvolvimento cognitivo e social;
4. Promover, conjuntamente, a educação ambiental e a tecnológica, através de atividades teóricas e práticas dando condições aos integrantes do programa de atuar como multiplicadores junto às comunidades do município;
5. Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros intitutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua dos jovens em prestar serviço junto a instituições públicas e privadas, para consecução dos objetivos do programa.

Assim, essa proposta de Programa, busca acolher e preparar jovens cidadãos, motivando-os para a prática do bem e da ordem, e para o pleno exercício da cidadania, através de cursos profissionalizantes, comportamentais e palestras, durante o período de formação, podendo oferecer-lhes oportunidades de prestação de serviços por meio da iniciativa privada e pública, de forma a afasta-los do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade araucariense assegurando-lhes assim, condição de iniciar

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102538&c=2P3I5T.

o seu primeiro emprego.

Os jovens de ambos os sexos, beneficiários do programa, serão em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda, público-alvo da assistência social, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos na Lei de criação da Guarda Mirim, em consonância com as normas adotadas pelas Secretarias Municipais (Trabalho e emprego, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Segurança Pública através da Guarda Municipal), e parcerias com Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, observadas as demais disposições emanadas pela legislação Federal.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 14/02/2022 as 15:59:36.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102538&c=2P3I5T.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 382/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja implementado um trabalho de acolhimento às pessoas em puerpério no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A indicação dispõe sobre o sensível tema da maternidade e do puerpério. No puerpério ocorrem modificações internas e externas, configurando-se como um período carregado de transformações psíquicas, onde a mulher continua a precisar de cuidado e proteção.

Assim, a mulher, durante o período puerperal, precisa ser atendida em sua totalidade, por meio de uma visão integral que considere o contexto sociocultural e familiar. Os profissionais de saúde devem estar atentos e disponíveis para perceber e atender as reais necessidades apresentadas por cada mulher, qualificando o cuidado dispensado.

Hoje, os aspectos emocionais da gravidez, do parto e do puerpério são amplamente reconhecidos, e a maioria dos estudos converge para a ideia de que esse período é um tempo de grandes transformações psíquicas, de que decorre importante transição existencial. Contudo, pouca ou nenhuma atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo para o sofrimento mental das mulheres face às crescentes demandas da maternidade, o que as leva a vivenciar esse papel imersas num elevado nível de exigência e culpa.

O Brasil apresenta taxas que variam em até 30% de depressão no período pós-parto. Estudos mundiais estimam que 3,7 mulheres se suicidam no pós-parto a cada 100.000 nascidos vivos (para fins comparativos, 1,92

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 19/04/2022 as 16:13:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113681&c=9X5M5N.

mulheres morrem de hemorragia pós-parto na mesma proporção). O período entre a gestação e o pós-parto pode agravar condições prévias de saúde mental, como ansiedade, transtorno bipolar e entre outros, sendo uma importante janela para discussões sobre prevenção e promoção à saúde mental.

Isabel Echevarría, psicóloga perinatal e membro do grupo de trabalho de Psicologia da Ordem Oficial de Psicólogos de Madri (COP, na sigla em espanhol), afirma que a problemática da saúde mental materna se ampliou nos últimos anos. Com a consciência de sua existência, fica mais fácil para os profissionais detectarem o problema, elevando o número de diagnósticos. Esse aumento dos casos oculta, porém, outra realidade preocupante. Segundo estimativas, 70% das mulheres escondem ou minimizam seus sintomas. É necessário que haja um foco na saúde mental materna. Nesse sentido, seria muito importante que a saúde mental materna estivesse incluída de forma rotineira tanto no atendimento básico como nos hospitais, como parte do acompanhamento específico da gravidez.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de abril de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 19/04/2022 as 16:13:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113681&c=9X5M5N.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 383/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada campanha de divulgação com fixação de cartazes ilustrativos da manobra de “Heimlich" (desengasgamento) em todos os estabelecimentos de ensino público e particulares, também em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Mortes por enfermidade são dolorosas, porém muito piores são as mortes acidentais, por tratar-se de pessoas previamente sadias, onde o óbito na maioria das vezes poderia ter sido evitado. Um tipo de morte acidental é a asfixia por aspiração de corpo estranho, o qual na maioria dos casos ocorre a obstrução da traqueia, levando à morte em poucos minutos; situação que pode ser evitada por uma medida simples, a manobra de Heimlich, que pode ser aplicada por qualquer pessoa, mesmo que nunca a tenha treinado.

A manobra consiste em exercer pressão sobre o diafragma, causando pressão expulsiva muito eficaz. É essencial repetir-se a manobra cerca de cinco a oito vezes. Cada empurrão deve ser vigoroso o suficiente para deslocar o bloqueio. Caso a vítima fique inconsciente, a manobra deve ser interrompida e deve ser iniciada a reanimação cardiorrespiratória. A manobra de Heimlich não se aplica da mesma maneira em gestantes.

A colocação de cartazes ilustrativos em estabelecimentos de ensino público e particulares, bares, restaurantes e lanchonetes, locais de frequente ocorrência de asfixia por aspiração de alimentos, é uma providência simples e barata que pode contribuir para salvar muitas vidas.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 16:09:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113830&c=7P7Q2A.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de abril de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/04/2022 as 16:09:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113830&c=7P7Q2A.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 478/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado estudos para que o local do leite das crianças seja transferido para outro ponto do CMEI Tereza de Benguela, no Jardim Arvoredo.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, a pedido da comunidade local, a transferência para outro ponto do CMEI Tereza de Benguela facilitará a distribuição do leite, visto que no local atual há a dificuldade para a entrada do caminhão. Logo, se faz necessário a realização de estudos para que o local do leite das crianças seja transferido para outro ponto do CMEI Tereza de Benguela, no Jardim Arvoredo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 09:36:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113207&c=7RLY47.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 479/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja colocado uma faixa de proibido estacionar do ponto de ônibus após a farmácia São João até a entrada da Academia Body.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos na saída dos comércios, o estacionamento ali presente traz a falta de visibilidade para os motoristas. Logo, se faz necessário uma faixa de proibido estacionar do ponto de ônibus após a farmácia São João até a entrada da Academia Body, na rua Manoel Ribas, no Centro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 19/04/2022 as 09:35:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113209&c=4XJ6U0.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 480/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado um estudo para a implantação de um binário na rua Silvio Cantele com uma rua a ser determinada, no Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, o binário será necessário para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário um estudo para a implantação de um binário na rua Silvio Cantele com uma rua a ser determinada, no Capela Velha.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 09:04:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113699&c=3PF26J.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 481/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado uma melhoria na sinalização das esquinas da rua Silvio Cantele com a Faisão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido o grande fluxo de veículos, a sinalização será necessária para o movimento correto e seguro entre pedestres e motoristas. Logo, se faz necessário uma melhoria na sinalização das esquinas da rua Silvio Cantele com a Faisão, no Capela Velha.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 10:01:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113716&c=7UOZ45.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 482/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja possível que a UBS Shangri-lá passe a ter consultas agendadas.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois, devido as demoras nas consultas relatadas pelos cidadãos, a UBS Shangri-lá ao ter consultas agendadas, assim como a UBS do CSU, teria o tempo longo de espera encurtado ou até mesmo sanado. Logo, se faz necessário que a UBS Shangri-lá passe a ter consultas agendadas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 10:13:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113722&c=Z72LJ3.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 483/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que ocorra o aumento e a manutenção das viaturas fixas da guarda municipal no parque cachoeira, principalmente ao lado da rua Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que ocorra o aumento e a manutenção das viaturas fixas da guarda municipal no parque cachoeira, principalmente ao lado da rua Santa Catarina, visto que nos horários de alta demanda há a presença de usuários de drogas nas áreas de lazer das crianças - parquinhos. Logo, ao visar atender os pedidos da população, se faz necessário a intensificação da Guarda Municipal no Parque Cachoeira, principalmente ao lado da rua Santa Catarina

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/04/2022 as 09:15:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113869&c=20VL8X.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 484/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada e a construção de calçadas entre a rua Maria Sobania e a rua Valdomiro Gayer, ou seja, especificamente do início ao fim da rua Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a roçada quinzenal e a construção de calçadas na rua Maranhão, visto que o mato está com um tamanho elevado e as calçadas são inexistentes ou apresentam problemas, bem como a necessidade de manutenção das bocas de lobo. Sendo assim, se faz necessário a roçada e a construção de calçadas entre a rua Maria Sobania e a rua Valdomiro Gayer, ou seja, especificamente do início ao fim da rua Maranhão.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/04/2022 as 10:20:42.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113897&c=MS31F2.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 485/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a substituição da lâmpada queimada na rua José Túlio, próximo ao condomínio Parque Chiari.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a substituição da lâmpada que se encontra queimada na rua José Túlio, no bairro cachoeira, próximo ao condomínio Parque Chiari, visto que o presente local se encontra necessitando de luz. Por isso, é de suma importância que seja realizado a substituição da lâmpada queimada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/04/2022 as 10:23:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113901&c=HCJ079.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 497/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente,**QUE PROCEDA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA SÍLVIO CANTELE ESQUINA COM AVENIDA AVESTRUZ, BAIRRO CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

Os buracos existentes no local está e dificultando o tráfego pela via e aumentando o risco de acidentes devido estado deteriorado da mesma, causando transtorno.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Abril de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 28/04/2022 as 16:00:46.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114739&c=K8Z27D.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 498/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITO A ROÇADA NA ESQUINA COM A JABURU COM A BEIJA FLOR, AO LADO DO CEU, E A COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÕES PROIBINDO JOGAR LIXOS.**

JUSTIFICATIVA

Os diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar providências no sentido de executar a roçagem de mato nessa área mencionada.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Abril de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 28/04/2022 as 15:48:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=114731&c=00S1VU.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº499/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, POSSA FAZER UM ESTUDO PARA FECHAMENTO DE ALGUNS RETORNOS NA AVENIDA AVESTRUZ.

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande fluxo de carros e pedestres, os munícipes procuraram este vereador, para que os órgãos competentes analisem a possibilidade do fechamento de alguns cruzamentos na Avenida Avestruz, fazendo uma análise de retornos adequados para que a população sinta-se mais seguros.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Abril de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/04/2022 as 15:17:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113638&c=83GD9Y.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº500/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **RETIRAR LIXO NA RUA PINGUIM AO LADO Nº 365, JARDIM JATOBÁ AO LADO DO PARQUINHO.**

JUSTIFICATIVA

Moradores procuraram este vereador, para a limpeza do local mencionado acima pois estão aparecendo bichos peçonhentos no local.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Abril de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/04/2022 as 15:17:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113644&c=XH77K9.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº511/2022

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente**, SOLICITANDO A MUDANÇA DO PONTO DE ÔNIBUS, QUE SE ENCONTRA EM FRENTE A ESCOLA MARCOS FREIRE, PARA A FRENTE DO Nº721 NA MESMA VIA.**

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande fluxo de carros e pedestres, os munícipes procuraram este vereador, para que os órgãos competentes analisem a possibilidade de readequar o ponto de ônibus, pois Isso ajudaria os alunos e usuários do transporte público,à atravessar a rua com maior segurança por contar com uma travessia elevada nessa área.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Abril de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 15:39:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113790&c=Q5Y67S.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 512/2022

Indica-se à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que possa **REALIZAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA IRMÃ ELIZABETH WERKA PRÓXIMO AO Nº499 BAIRRO FAZENDA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

Conforme foto abaixo, está dificultado a passagem de veículos.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de abril de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 20/04/2022 as 20:42:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113853&c=Q3C9M6.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 503/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal do Urbanismo, a elaboração de um estudo para a implantação de locais para estacionamento na Rua Maria Sobania, bairro Tindiquera, localizado entre os números 31 e 83.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária para possibilitar estacionamento adequado no local. Essa é uma antiga reivindicação da comunidade para que os veículos que visitam suas casas ou ainda entregas como correios e compras de mercado, sejam realizadas de forma segura, sem infrações de trânsito.

Observa-se que nessa via com passar do tempo, adquiriu grande fluxo, mas nos dois sentidos ela tem faixa amarela, obrigando os veículos a estacionar em cima da calçada.

Desta forma solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/04/2022 as 14:42:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113621&c=P616GU.





Câmara Municipal de Araucária, 18 de abril de 2022.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/04/2022 as 14:42:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113621&c=P616GU.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 506/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de um semáforo na Avenida São Vicente de Paulo, esquina com Rua Papa João XXIII, no cruzamento em frente ao Colégio Bom Jesus e Teatro da Praça, por conta do excesso de velocidade e congestionamento dos veículos que por ali trafegam.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois no local, em especial nas ruas Papa João XXIII esquina com Avenida São Vicente de Paulo acontecem diariamente problemas de trânsito, haja vista que ali se encontra um Colégio com grande fluxo entrada e saída de alunos, bem como o trânsito dos veículos escolares, de pais e ou responsáveis por alunos.

Trata-se de bairro domiciliar, onde residem muitas famílias com crianças e idosos, os quais estão sofrendo com as irresponsabilidades de motoristas que insistem em circular sem os devidos cuidados para com os pedestres.

Os moradores do bairro solicitam uma medida urgente e ou emergencial.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Abril de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/04/2022 as 15:02:28.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113769&c=5OC0V3.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 507/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a necessidade de limpeza em cima da calçada, localizada na Rua Francisco Gondek, no número 207, nas imediações da empresa e do Colégio Monteiro Lobato – bairro: Estação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/04/2022 as 15:02:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113772&c=E7DK08.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a calçada está bloqueada por galhos e entulhos, dificultando a passagem de pedestres, os mesmos precisam utilizar-se da via, levando em conta que há riscos de acidentes durante o fluxo de saída dos alunos da escola.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Abril de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/04/2022 as 15:02:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113772&c=E7DK08.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 508/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a necessidade de construção de uma calçada, localizada na Rua Francisco Gondek, no número 207 – bairro: Estação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/04/2022 as 15:03:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113775&c=12O3HX.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/04/2022 as 15:03:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113775&c=12O3HX.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o piso como está na foto abaixo está dificultando a passagem de pedestres, os mesmos precisam utilizar-se da via, levando em conta que há riscos de acidentes durante o fluxo de saída dos alunos da escola.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Abril de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/04/2022 as 15:03:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113775&c=12O3HX.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 510/ 2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** para que, por intermédio das Secretarias competentes, ***promova a inserção de travessia elevada na Rua Manoel Ribas, (próximo ao número,2492)***–Bairro Costeira, onde apresenta cmei e grande fluxo de pedestres e carros diariamente, que necessitam de melhores condições de segurança aos transeuntes.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de promover segurança de pedestres. A este aspecto podemos sinalizar que a travessia elevada é responsável por melhorar as condições de acessibilidade e segurança dos pedestres nas vias públicas, ampliar a visibilidades da travessia dos pedestres e em consequência, reduzir a velocidade dos automóveis.

Tal modalidade está alicerçada na premissa da segurança do pedestre, portanto é imprescindível que a faixa elevada esteja mais nivelada com as calçadas. A isso, justifica-se que o pedestre não necessite mudar o nível que se encontra, o que facilita a mobilidade de pessoas com restrições físicas, crianças e idosos e cadeirantes pois ao invés do indivíduo e como resultado fica mais visível ao motorista que se vê obrigado a diminuir a velocidade pelo obstáculo que é colocado a sua frente.

Levando em conta a necessidade de se pensar na segurança de quem trafega nas vias do nosso município, é que pedimos aos Srs vereadores e vereadoras desta casa, prováveis usuários da via ora comentada, que aprovem tal indicação e que juntos possamos dar a devida importância para implantação desta travessia elevada e assegurar que os cidadãos araucarienses usufruam dessa rua mais segura.

É o que requer,

Araucária, 19 de Abril de 2022.

CELSO NICACIO DA SILVA
VEREADOR

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 19/04/2022 as 13:58:29.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113554&c=D3WM50.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 521 /2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias Revitalização de um buraco na rua, Marcelino Jasinski na altura do número 1067, Bairro Sabia, Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

A rua mencionada acima e de grande importância para a região e necessitam de uma revitalização asfáltica na Rua, Marcelino Jasinski N°1067 no bairro Sabia, Araucária-PR. Conforme a chuva o asfalto estufou e está causando muitos buracos no mesmo.

Desta forma, essa indicação tem o condão de viabilizar melhorias significativas para a região e que, certamente, trarão grandes benefícios para seus moradores.

Diante disso, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação e encaminhamento da presente proposição.

Gabinete do Vereador, 19 de Abril de 2022.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 19/04/2022 as 15:26:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113655&c=2KB42W.





Celso nicacio
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 19/04/2022 as 15:26:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113655&c=2KB42W.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 523/2022

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja disponibilizado maior número de aulas de voleibol para as crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se devida à grande procura das crianças e adolescentes pelo esporte e a baixa quantidade de aulas faz com que a lista de espera para prática do vôlei seja grande.

Com a ampliação das aulas que poderão acontecer no ginásio do CSU e no Joval de Paula Souza, permitirá que muitas dessas crianças e adolescentes saiam da fila de espera e pratiquem esse esporte.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 20 de abril de 2022

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/04/2022 as 15:50:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113788&c=OL3D64.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 524/2022

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a extensão da linha Fundo do Campo passando pela Rua Miguel Ciulik, nos horários de 05:15min e 18:20min.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de uma linha de ônibus que passe na Rua Miguel Ciulik, nos horários de 05:15min e 18:20min.

Os moradores da região vem sofrendo com a falta de ônibus, tendo que andar em por vários minutos até conseguir chegar ao ponto mais próximo.

A situação se agrava por terem moradores que possuem dificuldades de locomoção e o longo trajeto acaba prejudicando mais ainda suas saúdes.

Com a extensão da linha, ajudará muitos os moradores, que não precisarão se deslocar tão longe para pegar ônibus.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 20 de abril de 2022

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/04/2022 as 15:50:07.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113789&c=7XG19C.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 525/2022

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja instalada uma faixa de acesso para veículos entre a Av. das Araucárias e a alça de acesso para a PR-423, bairro Chapada.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de uma faixa de acesso para veículos entre a Av. das Araucárias e a alça de acesso para a PR-423, bairro Chapada.

Sabe-se que o local é muito transitado pela população araucariense e pessoas de fora, o que causa um grande tumulto principalmente nos horários de pico.

Com a instalação dessa faixa de acesso facilitará ao acesso à Rodovia do Xisto e a PR-423.

Caso o município seja impedido por se tratar de rodovias, que se busque viabilidade junto aos respectivos órgãos para a realização do mesmo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 20 de abril de 2022

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/04/2022 as 15:49:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113792&c=IT5C30.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 526/2022

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a ampliação de atendimento na UBS Nossa Senhora das Graças (Tietê), das 07:00 às 23:00horas.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido às UBS da Zona Rural do nosso município terem o seu horário de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas, o que dificulta o acesso da população que trabalha a horário posterior a este.

Tendo em vista que existe UBS nos bairros de Lagoa Grande, Capinzal, Fazendinha, Onças, entende-se que Tietê seria um ponto próximo para as localidades citadas a cima, e trata-se de uma grande população que carece de um local mais próximo para o atendimento médico.

Com a ampliação do atendimento médico, a população que hoje tem dificuldade para se locomover até o UPA fora do seu horário de serviço, terá o atendimento o mais próximo e mais rápido, que aliviaria a lotação do UPA.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 20 de abril de 2022

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/04/2022 as 15:49:23.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113796&c=83NK3G.

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 527/2022

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a retirada de entulhos, bem como serviço de limpeza na praça localizada na Rua Virgílio Alves Pinto esquina com a Rua Alexandre Wisocki, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a ser um local de esportes e lazer, com fluxo de crianças e seus familiares.

Ademais, A existência de entulhos no local além de colocar em risco a população, também faz com que o espaço público torne-se menos atrativo para os cidadãos araucarienses.

Além de todos esses riscos já pontuados, a poluição visual que entulhos trazem para nossa cidade deve ser levado em consideração.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 20 de abril de 2022

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 20/04/2022 as 15:48:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113798&c=79JUS4.

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 43/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da demora nas consultas da UBS do Shangri-lá

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade local, solicita informações sobre a demora nos atendimentos da UBS do Shangri-lá.

O presente requerimento justifica-se em virtude das reclamações formuladas pelos cidadãos do município que relataram um tempo longo para que as consultas fossem realizadas na UBS do Shangri-lá.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 20 de abril de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/04/2022 as 10:16:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113725&c=OI363Z.

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 45/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da reforma da UBS do Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a solicitação da comunidade local, solicita informações sobre a reforma da UBS do Boqueirão.

O presente requerimento justifica-se em virtude das reclamações formuladas pelos cidadãos do município que relataram problemas na estrutura do local da Unidade Básica, visto que necessita de reforma para melhor atender a população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária 25 de abril de 2022

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 25/04/2022 as 08:48:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113856&c=S4O36U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Vereador Celso Nicacio da Silva que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

MOÇÃO DE APLAUSOS N°06/2022

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Aplausos ao Sr. Carlos Alves de Almeida e sua família todos exercem a função de Guarda Municipal, pelos relevantes serviços prestados para comunidade.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a família toda trabalha na área de segurança em beneficio do Município.

Carlos Alves de Almeida,51 anos, trabalha a 19 na Guarda Municipal, entrou na primeira turma, sua esposa Evanir Lopes de Almeida, 48 anos, trabalha a 11na Guarda Municipal junto com seus dois filhos Guilherme Lopes de Almeida,26 anos e Milene Lopes de Almeida,25 anos.

Para Carlos é um grande orgulho trabalhar na segurança do Município e devido a esse amor acabou influenciando o restante da família.

Evanir vêm da pedagogia e ainda utiliza o exercício hoje dando aula para cursos de formação dentro da Guarda Municipal, como instrutora.

Guilherme seu filho mais velho, já atuava como segurança e Milene quis seguir também os passos da família.

A coragem, a perspicácia e a atenção aos detalhes faz dessa família excelentes profissionais e indispensáveis a este Municipio.

Agradecemos imensamente toda dedicação prestada.

É o que requer,

Araucária, 19 de Abril de 2022.

CELSO NICACIO DA SILVA
VEREADOR

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 19/04/2022 as 15:00:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=113629&c=QL637N.